



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 082/2017 – protocolo nº 0709/2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FUNDE e o respectivo Conselho Fiscal e dá outras providências”

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 082/17, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0709/17, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FUNDE e o respectivo Conselho Fiscal e dá outras providências”

A matéria, encontra-se de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica no que da competência para iniciativa da Lei e a definição do conselho, esta inserida em seu poder Executivo e da Constituição Federal abaixo transcritos, além de se inserir na iniciativa privativa do Prefeito Municipal:

Lei Orgânica:

[...]

Art. 96 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI- dipor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

[...]

Cumpre ressaltar ainda que, inclusive a emenda apresentadas pelo Ver. Eric Lins, no § 2º ficando com a seguinte redação também, encontram-se de acordo com as normas constitucionais.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



§ 2º Ficando vinculados ao FUNDE, sem exceção, todos os recursos, arrecadados com as taxas de Fiscalização, Vistoria, Ambulantes, Publicidade, Uso de Área, dos Autos de Infração, Licença do Fundo de Comércio, Junta Comercial e os oriundos de programas especiais dos Governos Federal, e Estadual, respeitando as vinculações dos recursos; os saldos existentes no FUNDECI e quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas

E revogando a lei nº 4.447 – de 12 de dezembro de 2014.

Assim, no juízo da avaliação técnica, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei, com a EMENDA ora apresentadas.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2017.

Aprovado o Parecer
Em 21 / 08 / 17
Carla Delfino
Presidente da Comissão
VOTO:

Verª Zulma Ancinello
Relatora

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: